



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

PROCESSO Nº 44/22
CONVITE Nº 09/22

CONTRATO Nº 042 DE 2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SOFTWARE

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita D'Oeste e a empresa **S.M. CARRASCO SOFTWARE LTDA-ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta Prefeitura (Sistema de Backup) para o Município de Santa Rita d'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita d'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares nº 107, Centro, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSMAR SAMPAIO**, portador do RG nº 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **S.M. CARRASCO SOFTWARE LTDA-ME**, com sede à Avenida Antônio Augusto Ribeiro Filho nº 1443, Bairro Centro, CEP: 15670-000, na cidade de Populina, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.091.119/0001-00, Inscrição Municipal nº 00724, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **SÉRGIO MARTINS CARRASCO**, portador do RG nº 15.409.015-3 – SSP/SP e do CPF nº 082.511.868-97, residente e domiciliado na Rua Antônio Augusto Ribeiro Filho nº 1398- Bairro Centro, CEP: 15670-000, na cidade de Populina, Estado de São Paulo.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 09/22.

CLAUSULA 1 – A contratada prestará seus serviços na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de: “Sistema de Backup”, com apoio de sistema informatizado para microcomputador.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLAUSULA 2 – Como decorrência dos serviços mencionados cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante o "programa objeto" do sistema proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SISTEMA BACKUP** é de propriedade da empresa **S.M. CARRASCO SOFTWARE LTDA-ME** ora contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação, seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA 3 – A contratante remunerará mensalmente contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, as seguintes importâncias:

SOFTWARE	VALOR/MENSAL
Sistema de Backup	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução dos serviços do objeto deste contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 24.000,00** (Vinte Quatro Mil Reais).

CLAUSULA 4 – O preço fixado na cláusula anterior poderá ser reajustado com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice oficial que reflita a inflação, IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 5 – A contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 40 horas para os funcionários designados pela contratante, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA 6 – Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 1% (por cento) do preço do combustível por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, para prestar os serviços junto à sede da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.




GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CLAUSULA 8 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE;
- c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

CLAUSULA 9 - A CONTRATADA deverá oferecer Suporte Técnico nos seguintes moldes:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos;
- d) Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

CLAUSULA 10 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores poderão ser corrigidos conforme índice IPCA/IBGE.

CLAUSULA 11 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

PARÁGRAFO I – Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVI do artigo 78, e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com suas atualizações posteriores, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o devido prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

PARAGRAFO II - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

PARÁGRAFO III – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará está obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLAUSULA 12 – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

CLAUSULA 13 – A CONTRATADA deverá oferecer:

- Solução que permite ao cliente, total segurança e armazenamento dos dados físicos de seus servidores através de micro serviço que capta e armazena diariamente os dados dos servidores e disponibiliza em nuvem primária e secundária.
- Os dados do backup deverá estar hospedados os dados em datacenter (primário) com localização no Brasil que possua as características mínimas necessárias para a certificação Tier III emitida pelo Singapore Info-comm Media Development Authority (IMDA);
- O volume de armazenamento a ser disponibilizado para as copias de segurança deve ser de no mínimo 10 terabytes.
- O armazenamento de backups deve contar com nuvem protegida assim como o sistema de armazenamento, criptografando individualmente os dados, garantindo total segurança das informações atendendo as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;
- Os micros serviços (clientes) devem possuir suporte do fabricante durante todo o período do contrato, permitindo assim, atualizações

[Handwritten signatures]





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

constantes dos micros serviços e da solução como um todo. Ao término do contrato, todas as informações armazenadas no período supracitado, a **CONTRATADA** disponibilizará para todos os fins legais.

g) O período de retenção dos backups será indefinido até atingir 10 terabytes, podendo ser ampliado.

CLAUSULA 14 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Senhor Benedito Masselli, Portador do RG nº 9.525.283-6- SSP/SP e CPF nº 862.228.648-72, Chefe de Gabinete, e pela CONTRATADA o Senhor Sérgio Martins Carrasco, Portador do RG nº 15.409.015-3- SSP/SP e do CPF nº 082.511.868-97, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLAUSULA 15 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

CLAUSULA 16 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, a contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

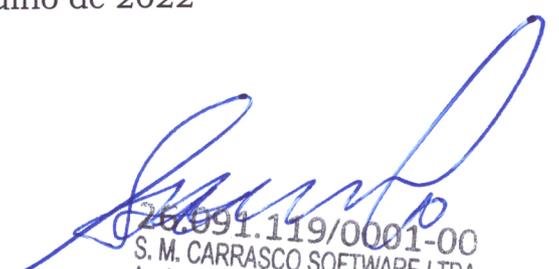
Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias iguais teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santa Rita d'Oeste/SP, 20 de Julho de 2022

CONTRATANTE:


OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

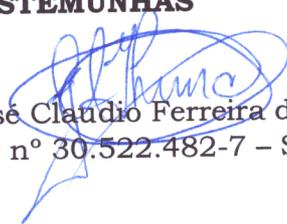
CONTRATADA:

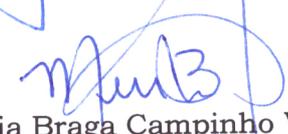

26.091.119/0001-00
S. M. CARRASCO SOFTWARE LTDA
Av. Antônio Augusto Ribeiro Filho Nº 1398
Centro - CEP 15670-000 - POPULINA/SP

GERÊNCIA:


BENEDITO MASSELLI
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS


José Claudio Ferreira de Lima
RG nº 30.522.482-7 – SSP/SP


Marcia Braga Campinho Vicente
RG nº 21.991.733- SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: S.M. CARRASCO SOFTWARE LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2022 DE 20/07/2022.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta Prefeitura (Sistema de Backup).

ADVOGADO (S) Nº OAB: Adauto José de Oliveira - OAB-SP nº 263.552
e-mail: adautooli@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste (SP), 20 de Julho de 2022



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

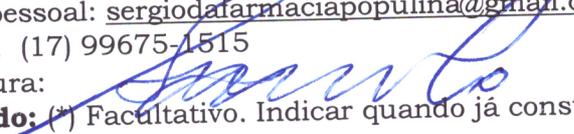
Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP
Data de Nascimento: 05/07/1966
Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000
E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br
E-mail pessoal: osmar.sampaio@hotmail.com
Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: OSMAR SAMPAIO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 058.301.988-94 RG: 17.621.009-X-SSP/SP
Data de Nascimento: 05/07/1966
Endereço residencial completo: Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila São José, Santa Rita d'Oeste/SP – CEP 15780-000
E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br
E-mail pessoal: osmar.sampaio@hotmail.com
Telefone(s) (17) 3643-1123 ou (17) 99625-3922
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: SÉRGIO MARTINS CARRASCO
Cargo: Sócio Proprietário
CPF nº. 082.511.868-87
RG nº 15.409.015-3 – SSP/SP
Data de Nascimento: 11/07/1966
Endereço residencial completo: Rua Antônio Augusto Ribeiro Filho nº 1398 – Bairro Centro, CEP: 15670-000, na cidade de Populina, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: smcarrascosoftware@gmail.com
E-mail pessoal: sergiodafarmaciapopulina@gmail.com
Fone (s): (17) 99675-1515
Assinatura: 

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.